

CONTRATO DE COMODATO

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VÍVIDA, ora em diante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede e Foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 97.515.423/0001-86, representada neste ato, por seu Presidente, SR. Vilson Ignácio de Lima, portador do CPF nº 603.362.859-49, residente e domiciliado neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, **COMODANTE**, **VALDIR AUGUSTINHO CIRINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida/Pr, inscrito no CPF sob nº 697.475.559-72 e RG nº 4.940.167-1 SSP/Pr. doravante denominado **COMODATÁRIO**, celebram, pelo presente, um contrato de **COMODATO**, mediante as seguintes condições:

Considerando que o Município através do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, datado de 22 de novembro de 2007, cedeu as Unidades de Transformação de Leite, Suíno, Aves e Hortifrutigranjeiros que fazem parte do CEPAGRO – Centro de Profissionalização em Agroindustrialização, para a Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 97.515.423/0001-86, com sede no Bairro Flor da Serra,

Cláusula Primeira: A **COMODANTE**, na qualidade de cessionária da unidade suínos que faz parte do CEPAGRO – Centro de Profissionalização cede a referida unidade em comodato à **COMODATÁRIA**, a fim de que ele utilize exclusivamente para transformação de suínos.

O bem público descrito acima deverá ser utilizado pela Cessionária, única e exclusivamente, para fins de desenvolvimento da atividade suína, na unidade CEPAGRO, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Contrato.

Cláusula Segunda: O prazo de duração do presente contrato é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único. O **COMODATÁRIO** se compromete a devolver os bens quando a **COMODANTE** no término do prazo previsto nesta cláusula, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira: Fica vedada, a qualquer título, a utilização dos bens públicos ora cedidos, para fins diversos do estabelecido neste termo. Qualquer outra destinação dos bens públicos cedido por este termo deverá ser objeto de autorização específica do Município e da Casa Familiar Rural. A cessionária terá a obrigação de manter limpos as dependências da Unidade do Cepagro - Suínos.

Cláusula Quarta: Sendo o presente contrato gratuito, obriga-se a **COMODATÁRIA** a cuidar e zelar os bens objeto do comodato, promovendo sempre que necessário a limpeza, guarda e conservação, não podendo de forma alguma utilizar-se deles para fins que o degradem, devendo o **COMODATÁRIO** realizar o pagamento de impostos, taxas, multas incidentes sobre o mesmo. Findo o prazo estipulado o comodatário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação. Havendo interesse do ente Municipal ou da Comodante em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

Cláusula Quinta: O **COMODATÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano e ou avaria que por ventura possa ocorrer com os bens objeto deste contrato, devendo devolvê-lo em perfeito estado, conforme recebeu.

Cláusula Sexta: As cláusulas e condições deste contrato serão respeitadas pela COMODANTE bem como por seus sócios, herdeiros e sucessores; da mesma forma se compromete o COMODATÁRIO a respeitar estas cláusulas, como também não poderá futuramente pleitear da COMODANTE as despesas que eventualmente possa realizar no bem decorrente de seu uso e conservação.

Cláusula Sétima - É proibido ao comodatário:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste Contrato;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Casa Familiar Rural e do Município de Coronel Vivida;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- g) utilizar espaços da Unidade como moradia eventual ou permanente de qualquer pessoa ligada ou não a Associação.
- h) possuir pendências e/ou restrições junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Cláusula Oitava - Quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao Comodatário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

Cláusula Nova - As construções e reformas efetuadas pelo comodatário no imóvel objeto deste contrato só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão a expensas do comodatário.

Cláusula Décima - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente contrato que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

Cláusula Décima Primeira - O comodatário deverá permitir e ministrar cursos técnicos de aperfeiçoamento e aprendizagem na transformação de suínos sem ônus aos participantes e alunos da Casa Familiar Rural deste Município, bem como fornecer espaço físico para aulas práticas.

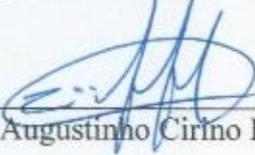
Cláusula Décima Segunda: As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida- PR, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, na presença de (2) duas testemunhas.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2016.



Associação – Vilson Ignácio de Lima



Valdir Augustinho Cirino Rodrigues

TESTEMUNHAS:
